Município da infração: Suzano Valor da multa: R\$ 180,00

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados via Correios. Ficam os autuados cientes a comparecer ao Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes (NF-2) no prazo consignado na notificação, sito à Rua Francisco Franco, 133 - Centro - Mogi das Cruzes - SP, para entrega dos relatórios de monitoramento em cumprimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) firmados. Permanecendo o autuado a revelia, findando os prazos consignados nos TCRAs, serão realizadas vistorias técnicas para verificação da recuperação das áreas. Do não cumprimento dos TCRAs, serão aplicadas as penalidades de multa simples e emitidas guias de recolhimento do valor da multa. Caso não sejam adotadas as providências citadas, os valores de multa serão inscritos na Divida Ativa do Estado e os processos encaminhados para ingresso de ação judicial objetivando a recuperação do dano ambiental em questão, junto à Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental 320.169/2015 Autuado: Elias da Silva CPF: 039.401.828-18 RG: 15.911.176 Município da infração: Guarulhos Valor da multa: Advertência Comunicados

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental Julgados em 2ª Instância, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de Notificação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso. Informamos que o pagamento da multa não eximirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, quando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização de São Paulo, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber orientação com vistas à regularização da situação e retirada da guia. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, a advertência será convertida em multa simples e/ou os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infração Ambiental 171438/2005 Autuado: Augusto Yukio Iwaki RG: 6.370.412-2 Município da infração: Mairiporã/SP Penalidade: Multa no valor de R\$ 293,39 Resultado: Cancelamento da multa

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 326594/2016 Autuado: Casa dos tubos e comércio de produtos siderúrgicos Itda

CNPJ: 09.269.529/0001-80 Município da infração: Mauá/SP

O responsável legal da empresa acima referida, fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 09-12-2016, às 14h, na rua dos Vianas, 625. Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental com aplicação da penalidade multa simples, devido não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão com-petente, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. Informamos que não é mais possível a interposição de recurso e que o pagamento da multa não eximirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, guando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização SBC no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber orientação com vistas à regularização da situação e retirada da guia de pagamento. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências acima citadas, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infração Ambiental 220923/2008 Autuado: Alexandre Casagrande RG: 23.616.795-9 Município da infração: Mairiporã/SP Valor da multa: R\$ 50,00 Auto de Infração Ambiental 257381/2011 Autuado: Bruno Amoroso RG: 15.487.525 Município da infração: Ribeirão Pires/SP Valor da multa: R\$ 50,00 Auto de Infração Ambiental 245219/2012 Autuado: Alaíde De Souza Alves RG: 33.785.453-1 Município da infração: Mairiporã/SP Valor da multa: R\$ 50.00 Auto de Infração Ambiental 230056/2009 Autuado: Clebson De Souza Santana RG: 46 858 807-3 Município da infração: Ribeirão Pires /SP Valor da multa: R\$ 266,00 Auto de Infração Ambiental 326591/2016 Autuado: Ricardo Antunes Castro Conde RG: 39.041.25 Município da infração: Ribeirão Pires /SP Valor da multa: R\$ 400,00 Auto de Infração Ambiental 286522/2014 Autuado: Helder Ferreira Fernandes Da Silva CPF: 053.852.298-49 Município da infração: Franco da Rocha/SP Valor da multa: R\$ 450,00 Auto de Infração Ambiental 220912/2008 Autuado: Carmine De Cesare CPF: 534.287.578-15 Município da infração: Mairiporã/SP Valor da multa: R\$ 50,00 Auto de Infração Ambiental 220913/2008 Autuado: Carmine De Cesare CPF: 534 287 578-15 Município da infração: Mairiporã/SP Valor da multa: R\$ 50,00 Auto de Infração Ambiental 323985/2016 Autuado: Luis Paulo Bueno Comenale

Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental que tiveram o débito prescrito de acordo com o artigo 42 do Decreto estadual 60.342/2014 e Parecer PAT 58/2014, considerados conclusos e aptos a serem encaminhados para arquivo. Auto de Infração Ambiental 187125/2005

Autuado: Alexsandro Inácio da Silva RG: 28.441.995-3 Município da infração: São Bernardo do Campo/SP Valor da Multa: R\$ 572,44 Auto de Infração Ambiental 122926/2001 Autuado: Edmundo Gonçalves Silva Filho RG: 18.149.268-4 Município da infração: São Bernardo do Campo/SP Valor da Multa: R\$ 108,49 Auto de Infração Ambiental 171928/2005 Autuado: Roni Carlos Teixeira dos Santos RG: M-8.953.141-MG Município da infração: São Bernardo do Campo/SP Valor da Multa: R\$ 572.44 Auto de Infração Ambiental 33.196/2002

Autuado: Maria da Glória e Silva Macedo Mota

Município da infração: Mairiporã/SP

RG: W-6.770.41-1

Valor da Multa: R\$ 1.102,93 Comunicado O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a solicitação de comparecimento, emitida em 01-09-2015, cujo interessado não foi localizado via Correios para entrega de notificação. O prazo para comparecimento junto ao Núcleo de Fiscalização de São Bernardo do Campo é de 30 dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente à recuperação da área degradada. O Núcleo de Fiscalização está situado a Rua dos Vianas, 625 — Baeta Neves — São Bernardo do Campo. Esclarecemos que em caso de não comparecimento será providenciada a lavratura de auto de infração ambiental em desfavor do proprietário do imóvel, com enquadramento no artigo 76 da Resolução SMA 48/2014.

Referente aos Áutos de Infração Ambiental 266.347/2011, 266.348/2011, 266.398/2012 e 266.399/2012, lavrados em desfavor de Edson Bezerra Prado

Notificado: Bruno Palazzini Neto CPF: 252.082.798-00

Município da infração: Ribeirão Pires/SP Comunicado

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental que possuem Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmados, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. Informamos ainda, sobre a importância da continuidade da manutenção do plantio até seu efetivo estabelecimento e que a prática de nova infração ambiental implicará em reincidência. É necessário a apresentação de Relatório Técnico, no prazo de 30 dias após esta publicação. O não atendimento no prazo solicitado implicará no encaminhamento do caso à

Procuradoria geral do Estado para o ingresso de ação judicial. Auto de Infração Ambiental nº:.302779/2015

Autuado: Alison Alves Pereira RG: 48.910.508-7

CPF: 442.801.018-41

Município da infração: São Bernardo do Campo/SP

TCRA: 30.320/2015 Comunicado

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental que possuem Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmados e vencidos, os quais não foram considerados cumpridos, sendo concedido o prazo de 30 dias para comprovação das obrigações, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. O não atendimento no prazo solicitado implicará no encaminhamento do caso à Procuradoria geral do Estado

para o ingresso de ação judicial. Auto de Infração Ambiental 301789/2015 Autuado: Noedla Sena Sangy CPF: 184.680.878-23

> Município da infração: Mairiporã/SP TCRA: 57.891/2015

Comunicado

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 326.542/2016 Autuado: Deusdete Alves Lemos

CPF: 330.101.535-20

Município da infração: Cotia Valor da multa: Advertência

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AlA supracitado, que ocorrerá na data de 08-12-2016, às 11h, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes — NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seia o autuado a

#### **COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS**

## Portaria CPU - 238, de 18-11-2016

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, outorgada em favor Universidade de São Paulo para utilização de área, visando à realização do evento "Concerto de Canto Coral"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 9.271/2016; decide:

Artigo 1°- Fica designada Renata Benetton, portador do RG 24.141.720-X SSP/SP, como gestora e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita Título Precário; de áreas internas do Parque Dr. Fernando Costa — "Áqua Branca" para a realização do evento "Concerto de Canto Coral", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 9.271/2016)

Despacho do Coordenador, de 18-11-2016

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Dr. Fernando Costa – "Água Branca", às fls. 27; o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da Universidade de São Paulo; com vistas à realização do Evento "Concerto de Canto Coral" nos dias 19 e 26-11-2016, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 36/40, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 9.271/2016)

Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário/2016: Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e Universidade de São Paulo

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Univer sidade de São Paulo.

Objeto: A utilização de área de 310 m² na(s) área(s) denominada(s) de "Auditório", Espaço Coberto, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo III); no interior do Parque Dr. Fernando Costa — "Água Branca", localizado à Avenida Francisco Matarazzo, 455, Água Branca, São Paulo/ SP, visando à realização do evento "Concerto de Canto Coral" nos dias 19 e 26-11-2016, totalizando 02 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 19 e 26-11-2016 Valor: Gratuito Data da assinatura: 18-11-2016 (Processo SMA 9.271/2016) (Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014.)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho da Diretora Executiva, de 21-11-2016

Dispensa de Licitação Art. 24 Inc.II Processo 1220/2016 Parecer AJ 424/16 Interessado: Fundação Florestal Assunto: Serviço de Realocação e Instalação de Central Pabx e Ramais do Atual Endereço da Fundação Florestal no Horto Florestal para o Novo Endereço em Pinheiros. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 7.880,00, a favor da empresa AllNet Telecomunicações e Informática Ltda EPP - CNPJ. 01.227.675/0001-30.

# Procuradoria Geral do **Estado**

Resolução de 22-11-2016

Designando, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, no período

#### CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL **DO ESTADO**

#### Retificação do D.O. de 19-11-2016

Seção I, pág. 79: Extrato da Ata da 65ª Sessão Ordinária Biênio 2015/2016. Data da Realização: 18-11-2016. Na planilha de avaliação do merecimento ref. ao Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado (condições existentes em 31-12-2015) do Nível III para o Nível IV, leia-se como segue e não como constou:

	EM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	TOTAL
1 - Eduardo José Fagundes	70	37	05	00	112
2 - Luis Claudio Ferreira Cantanhede	70	12	10	12	104
3 - Amarilis Inocente Bocafoli	70 70	09 06	11 10	12 12	102 98
l - Antonio Augusto Bennini i - Flavio Marcelo Gomes	70	12	05	09	96
5 - Rose Anne Tanaka	70	15	10	00	95
- Adriano Vidigal Martins	70	10	05	10	95
- Cynthia Pollyanna de Faria Franco	70	09	05	10	94
- Renato Silveira Bueno Bianco	70	06	10	08	94
0 - Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão	70	14	10	00	94
1 - Roberto de Almeida Gallego	70	04	10	09	93
2 - Aylton Marcelo Barbosa da Silva	70	10	05	08	93
3 - Pablo Francisco dos Santos	70	04	10	08	92
4 - Marcia Coli Noqueira	70	02	10	09	91
5 - Rene Zamlutti Junior	70	10	01	10	91
6 - Aira Cristina Rachid Bruno de Lima	70	14	05	01	90
7 - Renato Peixoto Piedade Bicudo	70	12	04	04	90
3 - Maria Inês Peres Biazotto	70	10	10	00	90
9 - Renata Capasso	70	15	05	00	90
- Thiago Pucci Bego	70	05	05	10	90
- Adler Chiquezi	70	10	05	04	89
2 - José Marcos Mendes Filho	70	14	05	00	89
3 - Valéria Luchiari Magalhães	70	13	05	00	88
4 - Ana Paula Andrade Borges de Faria	70	01	10	07	88
5 - Jorge Pereira Vaz Junior	70	02	07	08	87
6 - Helio José Marsiglia Junior	70	11	05	00	86
7 - José Alexandre Cunha Campos	70	06	05	04	85
B - André Luiz Gardesani Pereira	70	02	03	10	85
) - José Thomaz Perri	70	09	05	00	84
) - Ana Paula de Sousa Lima Filomeno	70	08	03	00	81
I - Ricardo dos Santos Silva	70	00	00	00	70
! - José Maria Zanutto	70	00	00	00	70
I - Sandra Regina Ragazon	70	00	00	00	70
- Valéria Bertazoni	34	00	05	00	39
i - Gisele Marie Alves Arruda Raposo Panizza	00	00	00	00	00
- Roseli Sebastiana Rodrigues	00	00	00	00	00
- Katia Gomes Sales	00	00	00	00	00
- Georgia Grimaldi de Souza Bonfa	00	00	00	00	00
9 - Regina Maria Sartori	00	00	00	00	00
) - Guilherme Leguth Neto	00	00	00	00	00
1 - Carla Hendel Mistrorigo	00	00	00	00	00
2 - Sandra Yuri Namba	00	00	00	00	00
3 - Alberto Cuenca Sabin Casal	00	00	00	00	00
1 - Liege Peixoto	00	00	00	00	00
- Dulce Myrian Caçapava Franca Hibide Claver	00	00	00	00	00
5 - Liete Badaro Accioli Piccazio	00	00	00	00	00
7 - Paulo Sergio Garcez Guimarães Novais	00	00	00	00	00
B - Decio Benassi	00	00	00	00	00
9 - Ricardo Kendy Yoshinaga	00	00	00	00	00
0 - Marcia de Oliveira Ferreira Aparicio	00	00	00	00	00
1 - Eliana de Fatima Unzer	00	00	00	00	00
2 - Cintia Homem de Mello Lagrotta Valente	00	00	00	00	00
3 - Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima	00	00	00	00	00
4 - Maria Christina Menezes	00	00	00	00	00
5 - Gislaine Regina Franchon Marques	00	00	00	00	00
6 - Maria Elisa Pachi	00	00	00	00	00
7 - Ana Helena Rudge de Paula Guimarães Iacobuco		00	00	00	00
8 - Helia Rubia Giglioli	00	00	00	00	00
9 - Felipe Abrahao Veiga Jabur	00	00	00	00	00
0 - Debora Stipkovic Araujo	00	00	00	00	00
1 - Jorge Miguel Filho	00	00	00	00	00
2 - João Fernando Ostini	00	00	00	00	00
3 - Giselle Cristina Nassif Elias	00	00	00	00	00
4 - Edna Maria Farah Hervey Costa	00	00	00	00	00
5 - Eduardo da Silveira Guskuma	00	00	00	00	00
6 - Cristina de Arruda Facca Lopes	00	00	00	00	00
67 - Sergio de Castro Abreu	ΛN	00	00	00	nn nn

Obs.: Não havendo alteração na Lista de Classificação por merecimento, mantém-se inalterado o prazo para apresentação de recurso (artigo 101, § 1°, da LC 1270/15), com termo final no dia 25-11-2016.

00 00

00 00 00

00

00 00

67 - Sergio de Castro Abreu

68 - Maria Amelia Santiago da Silva Maio

### PROCURADORIA FISCAL

#### Portaria GPF - 5. de 21-11-2016

Disciplina as atribuições da Quinta e da Sexta Subprocuradoria Fiscal (PF-5 e PF-6). Altera a Portaria GPF 4/2015. Revoga as Portarias GPF 3/2011; 1/2014 e 2/2014

Considerando a transferência de atribuições da PF-5 para a Procuradoria da Dívida Ativa;

Considerando também a ausência de Procuradores do Estado classificados na Terceira Subprocuradoria (PF-3);

Considerando, ainda, que o novo Código de Processo Civil admite a propositura de ação contra os Estados em qualquer comarca do país;

Considerando, finalmente, que o novo Código de Processo Civil prevê expressamente a intimação pessoal do advogado público;

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal determina:

Artigo 1°. Compete à Quinta Subprocuradoria Fiscal (PF-5): a) o acompanhamento das ações que tratem da incidência do IPVA ou de taxas relacionadas à propriedade de veículo automotor, em trâmite na comarca da Capital ou em outros Estados;

b) o acompanhamento dos recursos que tratem da incidência do IPVA ou de taxas relacionadas à propriedade de veículo automotor que tramitem em meio físico (não eletrônicos), excetuados aqueles oriundos de execuções fiscais, cujo acompanhamento compete à Sexta Subprocuradoria (PF-6).

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Fiscal

Parágrafo único. As ações que se enquadram neste dispositivo e que tenham sido respondidas pela Primeira Subprocuradoria continuarão sob o acompanhamento dessa Subprocuradoria até decisão final.

Artigo 2°. Compete à Primeira Subprocuradoria Fiscal (PF-1) o acompanhamento das ações de responsabilidade da Procuradoria Fiscal, em trâmite na Capital ou em outros Estados, que não se enquadrem na competência das da PF-4, PF-5 e PF-6, inclusive das execuções fiscais em que o Estado ou suas autarquias figurem como executados.

Artigo 3°. Ficam revogadas a Portaria GPF n. 3 de 2011, Portaria GPF n. 1 de 2014 e Portaria GPF n. 2 de 2014.

#### Portaria GPF - 6, de 21-11-2016

Disciplina o acompanhamento dos recursos no período que especifica

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal determina

Artigo 1º. No período de 30-11-2016 a 19-12-2016, competirá à Primeira Subprocuradoria (PF-1) o acompanhamento dos recursos oriundos das Procuradorias Regionais, excetuados aqueles oriundos de execuções fiscais e dos que se enquadram na competência da Quarta Subprocuradoria (PF-4) e Quinta

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

#### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO **PAULO**

2º Termo Aditivo

00

Resolve:

Processo G.DOC 18629-944170/2015

Contrato PR-1 025/2015

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 23-11-2016 a 22-11-2017

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Contratada: Eusébio Alves de Fontes Júnior - Me Valor total: R\$ 12.444,00

Valor para o exercício de 2016: R\$ 2.074,00

Valor para o exercício de 2017: R\$ 10.370,00 Classificação de recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110 Elemento de despesa: 339039-40

Data da assinatura: 07-11-2016

### PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

### Portaria PR-2 - 8, de 22-11-2016

Altera a Portaria PR-2 n. 02, de 11-02-2011, que define dentre os Leiloeiros credenciados pela Procuradoria Regional de Santos as suas comarcas de atuação

O Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Santos. Considerando a recente instalação da 3ª Vara da Fazenda

Pública da Comarca de Santos; Considerando que nas 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da

Comarca de Santos atuam, respectivamente, os Leiloeiros Nilton Brancallião e Carla Sobreira Umino; Considerando a necessidade de manter a indicação equili-

brada entre os dois Leiloeiros que atuam na Comarca de Santos. Resolve: Artigo 1.º - Alteram-se os incisos I e II do artigo 1º da Porta-

ria PR-2 n. 02, de 11-02-2011, para seguinte redação: I – Carla Sobreira Umino: 2ª Vara da Fazenda Pública e

processos de final ímpar da 3ª Vara Fazenda Pública, ambas da Comarca de Santos, e Comarcas de Registro, Juquiá e Miracatu; II - Nilton Brancallião: 1ª Vara da Fazenda sos de final par da 3ª Vara Fazenda Pública, ambas da Comarca

Pariquera-Açu e Iguape; Artigo 2º - Ficam mantidas as demais designações de atuação definidas pela Portaria PR-2 n. 02, de 11-02-2011.

de Santos, e Comarcas de Jacupiranga, Eldorado, Cananeia,

Artigo 3ª - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua

# **Transportes** Metropolitanos

# **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### Resolução STM - 74, de 22-11-2016

Autoriza integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP, que especifica

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundanto no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico DO-GLI/DPL-345/2016, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL 1388/2016, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária dos atendimentos metropolitanos C-283TRO-000-R Carapicuíba (Cidade Ariston) - Osasco (Vila Yara) e C-020TRO-000-R Carapicuíba

CPF: 295.211.108-13

Comunicado

Valor da multa: R\$ 802,62

Município da infração: Mairiporã/SP

